



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Protocolo do Fluxo de Atendimento e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente do Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Prefeito Municipal

Eclair Rauen

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária e Gestora Municipal de Assistência Social

Sandra Regina Mazzaro Rodrigues

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

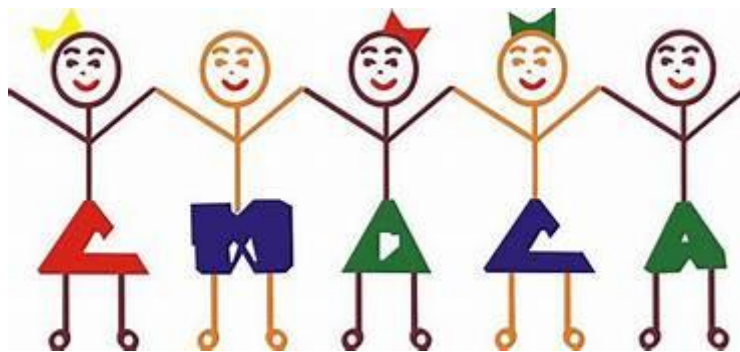
Denis Nunes de Macedo

Técnicos Responsáveis pela Elaboração:

Denis Nunes de Macedo – Assistente Social - DMAS

Edinéia da Silva Visoto – Assistente Social - CRAS

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA



Janeiro - 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

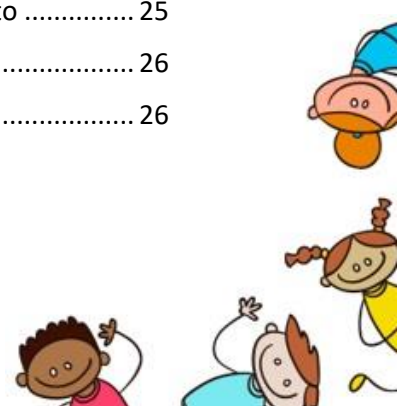
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



SUMÁRIO

1- Apresentação	6
2- Introdução.....	6
3- Formas de cada tipo de Violência.	8
3.1 Violência Sexual:.....	8
3.2 – Exploração Sexual Comercial.....	9
3.3 – Violência Psicológica	9
3.4 – Violência Física	10
3.5 – Negligência	10
3.6 – Situação de Rua/Trabalho Infantil.....	11
3.7 – Violência Fatal	11
3.8 – Violência Auto Infligida.....	11
4 – Quando se deve suspeitar que uma criança/adolescente está tendo seus direitos violados através das mais diversificadas formas de violência?	12
4.1 – Casos onde existe a suspeita que esteja ocorrendo a prática de violência sexual contra a criança/adolescente que requerem medidas em caráter de urgência:.....	12
4.2 – Casos Suspeitos de Violência Sexual	12
4.3 – Casos onde há Suspeita de Exploração Sexual Comercial.....	13
4.4 – Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica, e Negligência onde é observada a necessidade de Acompanhamento/Encaminhamentos:.....	14
5 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigos e Incisos Direcionados Especificamente à Violação dos Direitos.....	15
6 – Unidade Identificadora.....	21
7- Notificação das Situações de Violações de Direitos.....	21
8 – Ficha de Notificação	22
9 – Enumeração de Fatores de Risco e Proteção.....	23
9.1 – Fatores de Risco Imediato	23
9.2 – Fatores de Proteção	24
10- Ações Intersetoriais de Enfrentamento à Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes	24
11 – Descrição das Atribuições da Rede nos Casos de Violência com Risco Imediato	25
12- Conselho Tutelar	26
12.1. Quando a situação se trata de risco imediato:	26



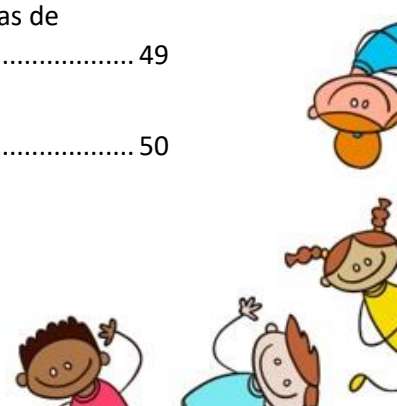


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



12.2. Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento, evidências para que situação de risco imediato possa estar sendo identificada	27
13. Atribuições da Política de Assistência Social no Enfrentamento a Violação de Direitos de Crianças e adolescentes	29
13.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos – PAEF	29
13.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ PAIF – Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família	31
13.3. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	33
13.4. Acolhimento Institucional	33
13.5. Serviço Família Acolhedora	34
14. Atribuições da Política de Educação no Enfrentamento a Violação de Direitos da Criança e do Adolescente.....	35
15. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento a Violência Contra a Criança ou Adolescente.....	37
15.1. A forma de atendimento e referências de acompanhamento quando há a suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência:	39
15.2 – A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida.....	40
15.3 – Suspeita de Situação de Violência: Violência Sexual, Física, Negligência, Exploração Sexual e Situação de Rua.....	40
16 – Atribuição dos Órgãos de Segurança Pública – Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão do Pinhal/PR.....	41
17. Atribuições do Poder Judiciário no Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes.....	42
18 – Atribuições do Ministério Público no Enfrentamento a Violação de Direitos Contra Crianças e Adolescentes.....	42
19. Atribuições do Comitê Gestor do Protocolo	43
20. Metodologia de Trabalho em Rede no Acompanhamento das Famílias Vitimadas pela Violência.....	44
1 – Fluxograma de notificação de violência contra a criança/adolescente:	47
2 – Fluxograma do Acompanhamento do Órgão Gestor a partir do recebimento da ficha de notificação de violência contra a criança/adolescente encaminhada pelo Conselho Tutelar....	48
3 – Fluxograma de atendimento da Política da Saúde a criança/adolescente vítimas de violência – Porta de entrada	49
4 – Fluxograma de atendimento e notificação das situações de violência contra criança/adolescente da política de educação Municipal e Estadual	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



5 – Fluxograma do acompanhamento após aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional.....	51
6 – Fluxo de Atendimento em Situação de Desacolhimento Institucional	52
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	53
Referências Bibliográficas	56





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Protocolo do Fluxo de Atendimento e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente do Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná.

1- Apresentação

Este protocolo aborda as atribuições da rede de serviços do Município de Jundiá do Sul - PR, no que se refere ao enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, o mesmo será executado dentro do princípio da integralidade das ações a serem desenvolvidas, sendo as intervenções propostas de natureza intersetorial e interinstitucional.

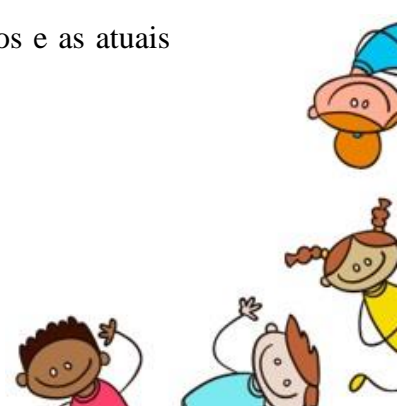
É de suma importância que a rede de Proteção do Município se organize em uma relação intersetorial e interinstitucional para desta forma garantir o êxito nas intervenções de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Será construído um fluxo e atribuições de cada política pública ou órgão que contribua na defesa de direitos, a formação de uma rede de forma integrada, contribui para a melhoria na comunicação entre os integrantes da rede, o que, conseqüentemente, garante a integralidade da proteção, tendo em vista que o fluxo de informações permite a clareza e objetividade.

2- Introdução

Em se tratando de violência, pode-se dizer que esta é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classe social, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. A essência da violência se intensifica nas relações de poder e em sociedades com desigualdade social acentuada.

Para Mynaio (2003) a violência se permeia por fatores políticos, econômicos e culturais, se inserindo em um contexto de relações micro e macrosociais. Sendo assim, analisando por este sentido, para que ocorra o aprofundamento desse fenômeno, há a necessidade de se compreender os determinantes históricos e as atuais relações de poder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Para vários autores que discutem essa temática relacionada à violência, estes destacam seu uso relacionado ao uso racional do poder, havendo uma relação de disparidade de poder entre quem produz a violência e a sua vítima, no caso.

Em especificações da Organização Mundial da Saúde – OMS (Brasil, 2010, associada as ideias de Mynaio, 2009), a violência deve ser abordada em um contexto vasto, sabendo-se que, existe também a violência auto infligida.

A classificação do fenômeno denominado violência, segundo a OMS se divide em três categorias: a violência auto infligida, a violência interpessoal e a violência coletiva.

A violência auto infligida é aquela onde ocorre a idealização de suicídio, ocorrendo também a automutilação. A violência coletiva é aquela onde ocorrem atos de violência entre grandes massas, conflitos armados, guerras entre gangues, (KRUG et.al., 2002).

“A violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infringir dano, dominar, intimidar e rebaixar a autoestima e moral, enfim, causar, sofrimento a fim de manter a supremacia sobre o outro. ” (Mynaio, 2009).

Se referindo ao desenvolvimento entre as relações sociais, já que o diálogo não se torna possível, o conflito é mantido. A categoria de violência a que se refere tal fala, pode ser subdividida em duas: violência intrafamiliar e violência comunitária (Brasil, 2015, P.25).

Em consequência da grandiosidade no que se refere a violência contra a criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu a necessidade da organização da rede em um Sistema de Garantia de Direitos, onde a proposta principal é articular e integrar diversos serviços: representantes do poder público e da sociedade civil, onde ocorre a aplicação de medidas para que ocorra a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



A articulação de informações, compartilhamento das responsabilidades, bem como a organização dos fluxos e o cumprimento dos mesmos, confere o conhecimento necessário das atribuições dos diferentes serviços ofertados nesta urbe, os atores da rede são peça fundamental para o enfrentamento da violação de direitos. Sendo esta, uma luta conjunta, não somente de uma política pública, mas da rede em toda sua integralidade.

Vale destacar que o trabalho em rede possibilita maior brevidade, evita a sobreposição, qualificando o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados de alguma maneira. Sendo assim, é de caráter de urgência fortalecer esta rede de serviços, tendo isso, como estratégia para a superação das violações dos direitos da criança e do adolescente.

Desta forma, é de suma importância ter o entendimento das situações de violência que estão especificadas neste documento para que o trabalho em rede seja organizado.

A construção deste protocolo dar-se-á em prol ao fortalecimento do atendimento à criança e ao adolescente do Município de Jundiá do Sul - PR, compondo assim, o Sistema de Garantia de Direitos instituído pela rede, é importante que todos os componentes da rede tenham o entendimento que este documento deve ser revisto e atualizado sempre que observada a necessidade de mudanças, sendo seu objetivo central o fortalecimento da rede no combate à violência contra a criança e ao adolescente.

3- Formas de cada tipo de Violência.

3.1 Violência Sexual:

É todo ato ou jogo sexual, heterossexual ou homossexual, cujo agressor se encontra em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que o da vítima, ou seja, a acriança ou adolescente, neste caso. O interesse é estimulá-la para obtenção de prazer sexual, podendo incluir carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



penetração. Estas práticas eróticas e sexuais podem ser impostas à criança ou adolescente por meio de violência física, ameaça ou indução de sua vontade.

O abuso sexual pode ser:

- **Intrafamiliar:** Neste tipo de abuso os principais causadores são pais, padrastos, irmãos, avôs, tios, entre outros. Este abuso é correspondente aquele praticado por quem possui vínculo familiar com a criança ou adolescente, sendo assim, dificultando a quebra do silêncio, comumente é praticado no domicílio de moradia da família, mas também pode ocorrer em outros espaços.

- **Extrafamiliar com autor conhecido:** Neste caso a ocorrência pode não ser realizada de forma única, podendo ocorrer mais de uma vez, a princípio com o uso da sedução, o abusador vai estabelecendo um certo grau de confiança com a vítima, pactuando o silêncio entre ele e a criança/adolescente e desta forma os abusos podem ir se tornando cada vez mais intensos e graves.

- **Extra familiar com autor desconhecido:** Este tipo de abuso geralmente ocorre uma única vez, com uso de violência.

3.2 – Exploração Sexual Comercial

São relações de caráter comercial estabelecidas com crianças/adolescentes onde estes são utilizados como meio de ganhar dinheiro, envolvendo-os em atividades sexuais (trabalho em prostíbulos, através de turismo sexual, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos. As vítimas são exploradas, produzem lucro para quem os alicia, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria do comércio sexual.

3.3 – Violência Psicológica





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



É caracterizada por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou até mesmo rejeição. Também é considerada violência psicológica a utilização de criança/adolescente para atender às necessidades dos adultos. Sendo um ato sutil, onde ocorre a falta de evidências imediatas no que se refere a maus-tratos, é difícil a identificação deste tipo de violência, apesar de muitas vezes estar sendo associada a outro tipo de violência. Este tipo de violência pode causar danos irreversíveis no desenvolvimento da criança/adolescente ao longo dos anos.

3.4 – Violência Física

A violência física é praticada com a intenção de ferir, provocar danos à criança/adolescente, levando-os, em alguns casos até à morte, pode ou não deixar marcas em evidência. É definida com o uso da força física de forma onde há a intenção da prática.

3.5 – Negligência

É considerada negligência o ato de omissão do responsável pela criança/adolescente em lhe prover suas necessidades básicas para seu desenvolvimento emocional, físico, social. Vale destacar que o abandono é considerado uma forma extrema de negligência, caracteriza-se das seguintes formas: privação de medicamentos, falta de cuidados necessários à saúde, descuido com a higiene, ausência de proteção no que se caracteriza através das condições adversas do meio ambiente (frio, calor), falta de estímulos e condições para que as crianças/adolescentes possam frequentar à escola.

No Brasil, devido ao processo de pauperização, muitas vezes situação de miséria em que inúmeras famílias vivem, há muitas mulheres, grande parte delas chefes de família, que necessitam sair de casa para prover o sustento dos filhos, neste caso a identificação da negligência frequentemente se torna um ato complicado para se discernir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



A avaliação da negligência deve ser realizada a partir das condições de saúde e cognitivas dos responsáveis por crianças/adolescentes. Há famílias cujos responsáveis possuem transtorno mental e/ou são alcoólatras, fazem uso de outras drogas. Quando há a ocorrência de casos neste sentido, a interrupção da violência está diretamente relacionada ao atendimento realizado no campo da saúde.

3.6 – Situação de Rua/Trabalho Infantil

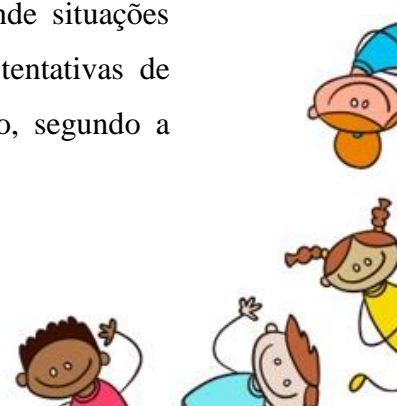
Esta situação consiste nas crianças que se utilizam das ruas como seu local de sobrevivência, como também o de seus familiares, com atividades de trabalho infantil: guardador de carros, flanelinhas, mendicância, venda de balas, sorvetes, doces e outros; aliciados pelo tráfico, em meio à exploração sexual, entre outros. Geralmente passam o dia na rua, retornando para suas casas ao final do dia. Alguns permanecem por um tempo na escola, mas acabam abandonando os estudos devido à baixa frequência e consequentemente à reprovação.

3.7 – Violência Fatal

É a forma mais perversa de violência e, infelizmente encerra de forma trágica um ciclo que não foi interrompido pela sociedade e, particularmente pelas políticas públicas. Se trata de atos e/ou omissões praticadas por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança/adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte. (Azevedo, M.A& Guerra, V.N.A. Infância e Violência Fatal em Família, SP, Iglu, 1998).

3.8 – Violência Auto Infligida

Esta violência é a provocada contra si próprio, compreende situações onde há a idealização do suicídio, as autoagressões, como mutilação, tentativas de suicídio ou até mesmo o suicídio. É a 14.^a causa de mortes do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde- OMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



4 – Quando se deve suspeitar que uma criança/adolescente está tendo seus direitos violados através das mais diversificadas formas de violência?

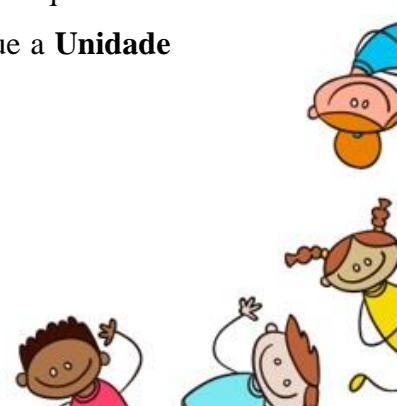
4.1 – Casos onde existe a suspeita que esteja ocorrendo a prática de violência sexual contra a criança/adolescente que requerem medidas em caráter de urgência:

- *Quando houver o relato que a criança/adolescente tenha vivenciado uma ou mais situações abusivas, tendo contato físico de natureza sexual ou não, com o intuito de satisfazer o prazer do agressor. Esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;*
- *A apresentação de dores na região genital/anal, sendo representadas como evidências físicas, sangramentos e esses estejam acompanhados de relatos da criança/adolescente no que se refere ou não a situações onde possa estar ocorrendo o abuso;*
- *A apresentação de fissuras/lacerações na região genital/anal, rompimento de hímen, doenças Sexualmente Transmissíveis, dentre outros.*
- *A apresentação de gravidez onde é resultado de estupro ou não: a violência sexual pode ocorrer na adolescência e os serviços tem realizado a identificação de situações onde a criança/adolescente foram vítimas de seus pais, padrastos ou outros, encontrando-se estas, grávidas dos mesmos, sendo necessários a realização de cuidados especiais.*

Observação Importante: Se configura estupro de vulnerável o contato sexual ou atos libidinosos praticados com crianças/adolescentes com idade inferior há 14 anos, dependendo ou não, de seu consentimento.

4.2 – Casos Suspeitos de Violência Sexual

Casos que não requerem medidas urgentes, no entanto, requerem a obrigatoriedade de notificação, **em até 24 horas**, desde o momento em que a **Unidade Identificadora** toma conhecimento dos fatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- *A apresentação de falas ou comportamentos com conteúdo sexual não compatíveis com a fase de desenvolvimento em que se encontra, sendo expressos nas mais diversificadas formas: através de desenhos, gestos, brincadeiras, masturbação excessiva, trocas sexuais, entre outros;*
- *Existirem relatos de membros da comunidade, familiares, inclusive rede de serviços, onde há a indicação que a criança/adolescente venha sofrendo violência sexual;*
- *No caso, dos relatos virem acompanhados de informações sobre evidências físicas, como por exemplo dores na região genital/anal, sangramentos, segue-se os mesmos procedimentos de casos de caráter urgente;*
- *Quando constatado envolvimento sexual com pessoa de idade superiormente significativa à do (a) adolescente, identificada relação onde existe o poder e a dominação.*

Importante: Havendo dúvidas no que se refere a indícios de suspeita é necessário dialogar com profissionais do CREAS, como não temos Unidade de CREAS nesta urbe, o diálogo pode ocorrer com a equipe técnica do Órgão Gestor.

4.3 – Casos onde há Suspeita de Exploração Sexual Comercial

- *Quando uma criança/adolescente começa a aparecer sempre com dinheiro, roupas, sapatos, jogos, maquiagens, ou outros consumos que não condizem com a realidade financeira da família;*
- *Quando existirem relatos de familiares, da comunidade e rede de serviços que a criança/adolescente vem sendo assediada ou até mesmo sofrendo abuso por pessoa com idade superior à sua, dando presentes, dinheiros, dentre outras coisas mais;*
- *Mesmo quando as informações forem vagas, informações estas trazidas pela comunidade, familiares, de que responsáveis estão colocando crianças e adolescentes sob disposição de abusadores em troca de dinheiro, alimentos, dentre outros, deve-se averiguar a situação mencionada;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- *Quando a criança/adolescente permanece na rua, em praças, bares, ou, outro estabelecimento com grande fluxo de pessoas adultas;*
- *Quando se percebe grande fluxo de crianças/adolescentes em residências onde a pessoa reside sozinha ou não, mas que não possuem crianças, nem adolescentes (filhos, netos, outros) na residência onde haja a justificativa para a ida deste público.*

4.4 – Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica, e Negligência onde é observada a necessidade de Acompanhamento/Encaminhamentos:

São considerados casos de violência física, psicológica, negligência onde há a necessidade de acompanhamento/encaminhamentos para outros setores:

- *Quando a criança/adolescente relata que sofreram violência física praticada pelos pais e/ou responsáveis, bem como por pessoas que exerçam o papel de cuidador destas. Estas situações podem causar danos a integridade física e psíquica deste público, sendo consideradas sua intensidade e frequência que são cometidas. Considera-se importante compreender que estes relatos podem ser realizados em qualquer serviço da rede;*
- *A apresentação de lesões, relacionadas com violência física apresentadas por criança/adolescente;*
- *A apresentação de lesões onde a criança oculta a causa dos machucados, não fornecendo explicações compatíveis com a extensão dos ferimentos aparentes;*
- *Quando ocorre atraso injustificado na procura por atendimento médico e a criança/adolescente tem comportamento com o intuito de ocultar os verdadeiros motivos decorrentes da lesão/lesões;*
- *Quando a criança vai para a escola ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com roupas incompatíveis com o clima;*
- *Quando a criança/adolescente não apresenta vontade de voltar para casa, tem medo/pavor de algum familiar e/ou cuidador que é responsável em prestar-lhes os cuidados aos quais este necessita;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Quando a criança/adolescente apresenta em evidência a falta dos cuidados essenciais como alimentação, higiene, acesso à saúde, quando se associa estes fatores ao desenvolvimento de uma criança/adolescente, como a desnutrição por exemplo, graves problemas de saúde em decorrência de uma higiene não realizada da forma adequada e/ou a falta de procura por atendimento médico, e extremo sofrimento. A negligência é a falta ou a insuficiência dos cuidados aos quais toda criança/adolescente tem o direito de ter, no entanto, deve-se realizar a avaliação considerando-se o contexto e as condições de saúde dos membros adultos que são responsáveis pelos cuidados, se estes possuem transtorno mental, fazem uso de drogas e bebidas alcólicas excessivamente, e as condições socioeconômicas que estes indivíduos vivem.

5 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigos e Incisos Direcionados Especificamente à Violação dos Direitos

A partir do momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, no que se refere as notificações obrigatórias onde se encontram envolvidas crianças e adolescentes em situação de risco imediato ou não imediato, inúmeros debates vêm sendo realizados neste sentido.

Várias alterações no ECA vem ocorrendo com o decorrer dos anos, tendo como objetivo central deixar clara essa obrigatoriedade, desta forma, definir estratégias adequadas para as notificações das situações onde há a ocorrência de direitos violados, envolvendo assim, o Trabalho em Rede, a definição de fluxos, inclusive a capacitação de trabalhadores das diferentes políticas públicas.

No ECA há artigos, incisos e parágrafos que deixam explícitos a obrigatoriedade da **Notificação**: Dentre estes, estão os citados abaixo:

Art. 18-A. A criança e o adolescente tem o direito de ser educados e cuidados sem o uso do castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. **(Lei 13.010/2014 que altera o ECA).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Art.70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente.

Art.70-A. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: **(Incluído pela Lei 13.010/2014)**

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção de direitos humanos:

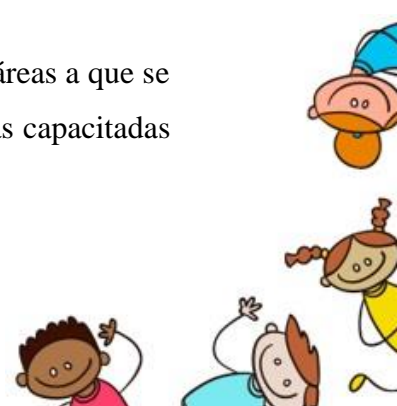
II – a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com o Conselho de Direitos da Criança e do adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais da saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente;

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvem violência contra a criança e ao adolescente;

V – a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção ao pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

Art.70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. **(Incluído pela Lei 13.046 de 2014)**

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que se trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

É obrigatória para todos os serviços e órgãos o preenchimento e encaminhamento da notificação onde ocorra a suspeita de violação de direitos contra crianças e adolescentes, sendo esta **encaminhada diretamente para o Conselho Tutelar.**

No Estatuto da Criança e do Adolescente, essa obrigatoriedade se encontra definida no **capítulo do Direito à Saúde.**

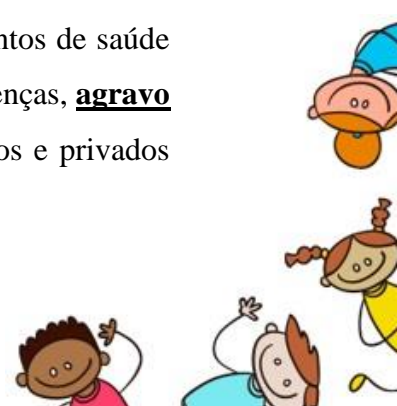
Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus –tratos envolvendo seus alunos;

No caso referente à Saúde, a portaria GM/MS n.º 204, de fevereiro de 2016, ocorre a definição em Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde, públicos e privados em todo o território nacional.

Conforme essa portaria, a notificação é um meio de comunicação onde há a obrigatoriedade de comunicar à autoridade de saúde, esta notificação é realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças, **agravo ou evento de violência.** Sendo assim, todos os serviços de saúde públicos e privados





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



que realizarem o atendimento (identificação ou suspeita) de violência contra a criança ou adolescente devem notificar o serviço de Vigilância Epidemiológica (Brasil, 2016).

Os artigos do ECA e portarias que foram aqui enumerados, deixam em evidência que a notificação de uma situação onde haja a suspeita de violação de direitos da criança e do adolescente devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar.

A centralização na notificação é de suma importância, porém é de relevância fundamental as ações de prevenção e enfrentamento que essas políticas devem executar.

Na educação, as ações de prevenção devem estar previstas e organizadas conforme o calendário escolar, na saúde, em sua rede de atenção básica, onde estão incluídos o Programa Saúde da Família – PSF e os CAPS, devendo ser organizado um fluxo de atendimento para acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação onde esteja ocorrendo a exposição a qualquer tipo de violência.

A **Lei 13.431/2017**, normatiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sua fundamentação consiste em organizar a Rede de Proteção para o atendimento deste público, que se encontram vitimados ou sob a posição de testemunha de violência.

Sobre a lei:

Art. 2.º A criança e o adolescente gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único: A união, os Estados, o distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (Brasil, 2017, p.01).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Nesta lei são apresentadas as formas de violência contra a criança e o adolescente, certificando a importância de um atendimento prioritário a cada situação, desta forma preservando sua intimidade, dando-lhes a oportunidade de receber um atendimento digno, compatível com suas necessidades, não ocorrendo exposição em momento algum sequer, oferecendo-lhes o acesso à informação sobre direitos, serviços, representação jurídica, dando-lhe a oportunidade de se expressar, sendo estes atendidos por profissionais capacitados.

Art. 7º e 8º referentes a Escuta Especial e Depoimento Especial:

Art. 7º. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art.8º. Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Na minuta do decreto onde a lei 13.431/2016 foi aprovada pelo CONANDA, especifica de maneira mais clara os papéis que devem ser desempenhados pelas diferentes políticas públicas e órgãos de defesa de direitos em prol a criança/adolescente que se encontram expostos a situações de violência.

O sistema de Garantia de Direitos enfatiza o atendimento em sua integralidade junto à criança/adolescente, isso implica em um trabalho realizado de forma intersetorial para desta forma ocorrerem os encaminhamentos e acompanhamento das situações suspeitas ou confirmadas no que se refere à violência.

Art.9º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura, esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

& 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e do Adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



adolescentes vítimas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua interação.

& 3.º Cada rede municipal deve pactuar fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção a necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação. Estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instancia/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionara o fluxo.

& 4.º Deverão ser criados grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Este documento nos dá a possibilidade de nos direcionarmos, sabendo-se que, estabelece os fluxos e organiza as atribuições de cada política e demais órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente no município, desta forma garantindo um atendimento de forma integralizada, dentro das particularidades de cada situação de suspeita ou confirmação de violência. Considera-se importante a clareza da rede de políticas públicas na identificação e acompanhamento destas famílias, tendo em vista não confundir as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar, bem como, as do Sistema de Justiça.

Em se tratando da escuta especializada a lei afirma:

Art.19. Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências de violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. (Brasil, 2018).

Os integrantes da rede de políticas públicas têm um papel fundamentado na proteção social, onde deve ser mantido o vínculo com a família, para desta forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



identificar suas demandas e assim auxiliá-los na superação no campo do acesso aos seus direitos, até então por estas praticamente desconhecidos.

Vale destacar que a centralidade das ações está voltada ao contexto em que a família se encontra inserida, nas formas de cuidado e proteção e não na produção de provas, pois, esta é uma atribuição específica da Polícia Civil, a qual cabe investigar casos de violência contra a criança e adolescente.

Segue, como ocorre a apresentação da Rede de Proteção Social do Município de Jundiá do Sul – Estado do Paraná e sua organização para o atendimento de forma integral à crianças e adolescentes que se encontram expostos a situações de violências.

6 – Unidade Identificadora

Considera-se Unidade Identificadora qualquer serviço da rede ou demais órgãos, que, em contato realizado com criança/adolescente relatem ou apresentem fisicamente e/ou emocionalmente situações de violência.

O papel da unidade identificadora é realizar o acolhimento da criança/adolescente, criando para estes um ambiente onde se sintam seguros para expor a situação de violência vivenciada.

É de suma importância que a unidade que identifica a situação não realize questionamentos sobre o ocorrido, não faça averiguação dos fatos, ouvindo somente o que ela está disposta a relatar, agindo com sensibilidade diante da situação em que a criança/adolescente se encontra inserido.

O acolhimento consiste em ouvir o que a criança ou o adolescente consegue contar naquele momento, sem fazer qualquer juízo ou valor a respeito da situação.

7- Notificação das Situações de Violações de Direitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Toda vez que ocorrer a identificação de uma situação ou uma suspeita de violação de direitos, deve ser realizada a notificação.

Destaca-se que, a notificação de situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, deve ser encaminhada em até 24 horas do momento em que se obteve o conhecimento do fato, em exceção em situações onde devem ser tomadas providências de caráter de urgência.

Sendo a suspeita de natureza sexual, vindo acompanhada de relatos da criança/adolescente ou relatos consistentes de pessoas que tem contato próximo com estes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e a Ficha de Notificação encaminhada em até 24 horas, após a realização do contato telefônico.

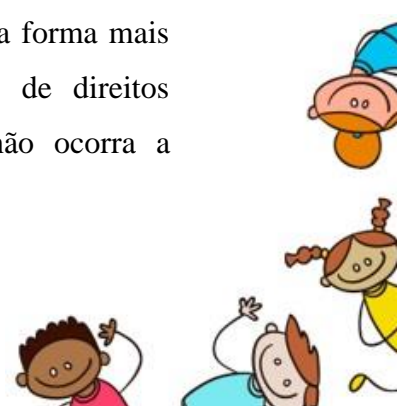
Este procedimento também é aplicado em situações de violência de natureza grave, sendo estas causadas por violência física e negligência, onde os indícios acarretam danos à saúde da criança/adolescente.

8 – Ficha de Notificação

A ficha de notificação é de preenchimento obrigatório, que deverá ser encaminhada em duas vias, uma para o Conselho Tutelar e uma para o Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social (considerando a ausência de Unidade de CREAS no Município).

Quando as unidades identificadoras forem das unidades/serviços de saúde (UBS, Hospital), a ficha de notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar e ao Órgão Gestor (considerando a ausência de Unidade de CREAS no Município) e ainda para o setor de Vigilância Epidemiológica.

É necessário o preenchimento de todos os campos, no campo onde trata da descrição da situação de violência identificada, deve ser preenchido da forma mais detalhada possível, descrevendo o contexto da situação de violação de direitos vivenciada, histórico da criança/adolescente, para que desta forma não ocorra a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



revitimização deste público alvo, desta forma garantindo o processo de interrupção da violação de direitos.

Vale informar que a ficha de notificação será um documento padrão para toda a Rede de Proteção deste Município: ficha do SINAN – Sistema Nacional de Agravos de Notificações – Anexo 01, que terá como complemento uma folha onde devem ser detalhadas as informações que justifiquem a suspeita de violência.

9 – Enumeração de Fatores de Risco e Proteção

9.1 – Fatores de Risco Imediato

- Criança/adolescente não tem adultos no domicílio de residência em condições de realizar os cuidados aos quais estas necessitam;
- No relato de violência sofrida por uma criança/adolescente, o responsável por estes não acredita no que foi relatado, desqualificando o relato ou até mesmo o que está em evidência;
- Quando o autor da violência é o único responsável pela criança/adolescente;
- Houve a necessidade de atendimento médico, seguido de hospitalização da criança/adolescente em virtude da violência sofrida;
- Em casos onde a criança/adolescente sofre por meio de violência física constantemente, não sendo uma situação isolada;
- Tentativa de suicídio por parte da criança/adolescente;
- Forte dependência financeira e emocional da família no que se refere ao agressor;
- Convivência da criança/adolescente com o agressor diariamente;
- Quando o responsável legal pela criança/adolescente também sofre violência;
- Participação da criança/adolescente, bem como de familiares nos serviços ofertados pela rede;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



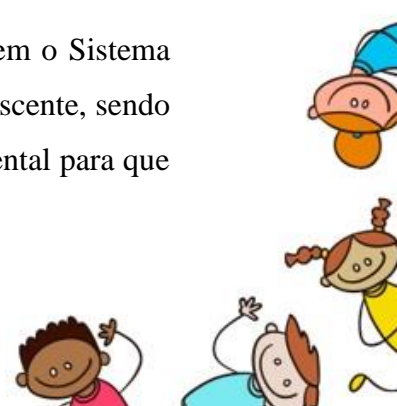
- Quando a pessoa responsável pela criança/adolescente e/ ou agressor possuem transtornos mentais;
- Quando a pessoa responsável pela criança/adolescente faz uso das mais diversificadas formas de drogas descontroladamente;
- Havendo a possibilidade da criança/adolescente ter contraído Doenças Sexualmente Transmissíveis, exemplos: Sífilis, Gonorréia, Cancro Mole, AIDS, dentre outras.
- Possibilidade de Gravidez.

9.2 – Fatores de Proteção

- Responsável pela criança/adolescente acredita no que estes relatam em se tratando de violência no âmbito familiar;
- Quando o responsável tem consciência dos fatos e toma as providências necessárias;
- Afastamento do agressor do convívio com a criança/adolescente que teve seus direitos violados;
- A família de origem conta com o apoio da família extensa dentro de suas necessidades;
- Inserção e participação frequente da família nas atividades ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Relato realizado pela própria criança/adolescente referente a violência sofrida;
- Tempo de violência decorrido, denúncia e violência sofrida são curtos.

10- Ações Intersetoriais de Enfrentamento à Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes

As atribuições das diferentes políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos são bem específicas na proteção à Criança e Adolescente, sendo assim, a articulação interinstitucional e intersetorial é considerada fundamental para que





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



o conjunto das ações desenvolvidas por cada envolvido contribua de forma efetiva na superação da violação dos direitos e a não sobreposição das ações, o que pode vir a sobrecarregar determinados órgãos:

O parágrafo 5.º do Ar 9.º destaca que:

O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I – Acolhimento ou acolhida:

II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;

III – Atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS)

IV – Comunicação ao Conselho tutelar;

V - Comunicação às autoridades competentes:

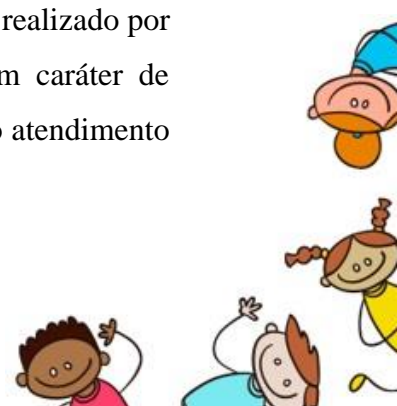
VI – Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VII – Depoimento especial pelo sistema de justiça;

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário. (Brasil, 2018).

11 – Descrição das Atribuições da Rede nos Casos de Violência com Risco Imediato

A unidade que identificou a situação de violência acionará o Conselho Tutelar por telefone e, em até 24 horas encaminhará a ficha de notificação, nesta deverá conter as informações identificadas na acolhida da criança/adolescente ou família, as informações devem ser as mais detalhadas possíveis para que contribuam na identificação da situação de risco vivenciada, em destaque para o risco imediato que a criança/adolescente esteja submetido naquele momento. Se as informações forem determinantes na contribuição nos fatores de proteção da criança/adolescente, há a necessidade do encaminhamento por e-mail, imediatamente após o contato realizado por telefone com o Conselho Tutelar, para que desta forma as medidas em caráter de urgência possam ser tomadas de forma clara e definida, visando o êxito no atendimento realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



12- Conselho Tutelar

12.1. Quando a situação se trata de risco imediato:

Em se tratando de risco imediato, ao ser acionado, o Conselho Tutelar, anteriormente comunicado pela unidade notificadora, através do conselheiro tutelar de plantão, deverá de deslocar até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ouvir a criança/adolescente, se necessário for; vai realizar a acolhida, em seguida realizar os encaminhamentos necessários à situação em destaque. Tais como:

- Entrará em contato com o responsável pela criança/adolescente, informando-lhe a situação, buscando novas informações e realizando a avaliação se há condições desta pessoa assegurar a proteção da criança/adolescente. Destaca-se a importância em preservar a criança/adolescente da companhia do provável autor da violação de direitos;
- Se na família de origem não for possível assegurar a proteção da criança/adolescente, avaliar a existência de membros da família extensa/ampliada que possuam condições de estar realizando o acolhimento protegendo a criança/adolescente do possível agressor, que desta forma possam estar assegurando-lhes a proteção necessária;
- Se não ocorrer a identificação de ninguém da família de origem em condições de acolher e proteger a criança/adolescente, deverá ser aplicada medida de proteção, encaminhamento para acolhimento institucional a priori, comunicando o Poder Judiciário em até 24 horas, depois de esgotadas as possibilidades de inserção da criança na família extensa. Após a realização destes trâmites, será analisada a possibilidade de inserção da criança/adolescente no Programa Família Acolhedora deste Município.
- Realizar o acompanhamento da criança/adolescente até o Hospital Municipal e/ou Unidade Básica de Saúde para realização de atendimento quando houver a necessidade;
- Esgotadas todas as ações em caráter de urgência referentes à saúde, deve haver a orientação através do Conselho Tutelar para que a família registre o Boletim de Ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Quando a família se abster a registrar o Boletim de Ocorrência, o conselheiro tutelar deve realizar o acompanhamento e representar a criança/adolescente na Delegacia de Polícia para que o boletim seja realizado;
- Proceder a orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsáveis pela criança/adolescente, encaminhando estes aos serviços, sempre que não houver o comparecimento da família ao CRAS/PAIF (Acolhida, atendimentos, encaminhamentos), (Na ausência de Unidade de CREAS no Município). Estas ações serão realizadas somente quando ocorrer o esgotamento de todas as tentativas do reagendamento e busca ativa ou mediante abstenção da família;
- Sendo observado que os pais ou responsáveis não acataram as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público deverá ser comunicado;
- Participar ativamente das discussões de caso ou troca de informações para desta forma contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que veio a originar a notificação esteja solucionada, atuando como contra referência no que se refere ao acompanhamento.
- Realizar junto a rede, avaliação do caso, sugerindo o acolhimento institucional, isso quando todas as medidas de proteção à criança/adolescente cabíveis se encontrarem esgotadas.
- Oferecer a garantia do sigilo profissional das informações da unidade, a não ser para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, possibilitando total respeito no repasse de informações, ou seja, precisamente as necessárias para a proteção da criança/adolescente e sua família.
- Outras ações pertinentes ao conselho, que tenham a pretensão de garantir a proteção da criança/adolescente.

12.2. Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento, evidências para que situação de risco imediato possa estar sendo identificada

- Recebimento da ficha de notificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Acionar a família;
- Realizar atendimento aos pais/responsáveis, escuta da criança/adolescente;
- Quando ocorrer a necessidade, e a situação se apresentar de forma a ser necessário o acompanhamento familiar, realizar visita domiciliar, aplicar as medidas de proteção pertinentes ao Conselho Tutelar em destaque no ECA, conforme art. 101.

Art.101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

 **Atenção!**

Quando ocorrerem denúncias no Disque 100 ou denúncia na sede do conselho, o conselheiro recebe a denúncia, em sequência realiza o atendimento à família, aplica a medida de proteção cabível a situação, conforme suas atribuições, realiza o encaminhamento para o Órgão Gestor (Departamento Municipal de Assistência Social), responsável pela Proteção Social Especial no Município, tendo em





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



vista não possuímos Unidade de CREAS nesta urbe, e demais serviços que se fizerem necessários.

Na identificação da situação de violência, caso o Conselho Tutelar realizar a identificação da violência, (física, psicológica e negligência), e inicialmente não indicar gravidade, sendo circunstancial, ou seja, não é recorrente, a medida de proteção aplicada poderá ser para acompanhamento no CRAS, que incluirá a família no PAIF e a criança/adolescente nas atividades ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

13. Atribuições da Política de Assistência Social no Enfrentamento a Violação de Direitos de Crianças e adolescentes

A política de assistência social tem sua finalidade no enfrentamento às situações de desproteção social, ou seja, sobre as situações de risco e inúmeras tipificações de vulnerabilidades impostas. Neste sentido ocorre a organização de sua Rede de Proteção Social: Básica e Especial.

A lei 13.431 de 04 de abril de 2017, certifica que:

Art 12º. O Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

A Política de Assistência Social desenvolve um conjunto de serviços, programas e projetos socioassistenciais, segue abaixo a descrição destas atribuições:

13.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos – PAEF

O CREAS é a unidade da política de assistência social que tem seus atendimentos voltados para situações onde já ocorreu a violação dos direitos. O PAEF garante o apoio, a orientação para as famílias, indivíduos que de alguma maneira tiveram seus direitos violados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



O trabalho desenvolvido no **CREAS** é realizado através do Trabalho Social com Famílias, onde se difunde sua raiz teórico-metodológica, atua no desenvolvimento das ações que contribuirão para o enfrentamento das situações de violação de direitos. O **PAEF** é a referência das famílias com direitos violados, sendo ele, o responsável em articular as ações junto as políticas públicas que atuarão na contra referência, apoio e proteção integral, efetivando a interrupção da violação de direitos, juntamente com a rede de serviços socioassistenciais.

Vale informar que os relatórios técnicos elaborados pela equipe do CREAS se consolidam na função de oferecer as informações referentes ao acompanhamento da família, vínculos, fragilidades e as potencialidades.

Logo após o recebimento da notificação, a equipe do PAEF tem como principais atribuições:

- A partir do conteúdo na notificação, é realizada a avaliação do risco imediato;
- Realização de contatos telefônicos com a rede de serviços e demais órgãos para avaliação de risco e identificação das medidas de proteção que já foram tomadas pelos demais órgãos envolvidos;
- Realização de Plano de Acompanhamento Familiar;
- Deverá ser realizado o agendamento do atendimento, sendo realizado a partir da gravidade da situação, sendo incluído como urgente ou de rotina.
- Acolhida da criança/adolescente e seus familiares;
- Orientação jurídica para a família/responsável pela proteção da criança/adolescente;
- Inserção e acompanhamento psicossocial (atendimento particularizado, familiar, em grupo, visitas domiciliares e institucionais, estudos de caso, ações com a rede, busca ativa nos casos de não comparecimento ao serviço e nos casos faltosos, entre outros);
- Inserção em outros serviços socioassistenciais;
- Articulação com os demais serviços de articulação da Rede;
- Encaminhamento para atendimento especializado – Psicologia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Elaboração de relatórios para o Poder Judiciário, Ministério Público, com informações sobre o acompanhamento da família;
- Participação nas discussões de caso com a rede de serviços;
- Articulação com as Instituições de Acolhimento para acompanhamento das famílias de crianças/adolescentes que se encontram em situação de acolhimento que se encontram em acompanhamento pelo CREAS.
- Após o esgotamento de todas as tentativas, realização de busca-ativa pela equipe, encaminhar contra referência para o Conselho Tutelar para que este notifique a família a comparecer no serviço;
- Quando ocorrer o esgotamento de todas as tentativas de busca ativa junto a familiares, e não houver a interrupção da situação de violência contra a criança/adolescente, comunicar o Ministério Público.
- Em se tratando de casos onde já ocorreu o desligamento, se reconhecida nova situação de violência ou reincidência, a unidade identificadora deverá comunicar o Conselho Tutelar por meio da ficha de notificação.
- É importante o desenvolvimento de ações que visem a divulgação da Ficha de Notificação, tanto na Assistência Social, como nas outras políticas públicas que compõem a Rede de Proteção do Município.

Esse serviço é ofertado em nosso Município através do Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social) – Responsável pela Proteção Social Especial, tendo em vista não possuímos Unidade de CREAS.

Referente à orientação jurídica não possuímos em nosso quadro de funcionários ligados a política de assistência social advogado para a realização da mesma, sendo que neste caso poderá ser solicitado tal fato ao ministério público.

13.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ PAIF – Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



O CRAS tem como responsabilidade a gestão territorial da Assistência Social, benefícios e pela disponibilização do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família em sua unidade de atendimento.

No que se refere as ações desenvolvidas nesse serviço, as primordiais se encontram na prevenção e no enfrentamento das situações de vulnerabilidade, o trabalho é realizado teórica e metodologicamente através do Trabalho Social com Famílias.

Na política de assistência social, o PAIF consolida-se como referência daquelas famílias que se encontram em situação onde haja a exposição a vulnerabilidades, sendo observado que não ocorra uma problematização mais aprofundada onde conseqüentemente a situação possa se tornar de risco ou até mesmo violação de direitos.

Situações onde a violação dos direitos se instala são referenciadas no CREAS/PAEF, em nosso Município, na ausência de Unidade de CREAS, no Órgão Gestor. Deve ser realizada uma contra referência entre Órgão Gestor/CRAS, o CRAS, na função de contra referência atua em algumas ações de apoio através do PAIF, desta forma garantindo integralmente o atendimento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ao CRAS como contra referência no enfrentamento da violação de direitos compete:

- Notificar o Conselho Tutelar e CREAS das situações de violência contra a criança/adolescente que tenha conhecimento;
- Realizar a acolhida de crianças/adolescentes/familiares que apresentarem relatos de situações onde supostamente possa estar ocorrendo a violação de direitos;
- Não realizar indagações que possam expor a criança/adolescente/familiar;
- Garantir o sigilo profissional de todas as informações, sendo estas repassadas somente para os profissionais que se encontram envolvidos no acompanhamento da família, repassando somente as informações necessárias visando a proteção da criança/adolescente e sua família;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Participação nas discussões de caso para elaboração, avaliação e revisão do plano de acompanhamento familiar;
- Realizar a avaliação em conjunto com o Órgão Gestor a possibilidade de inserção da família em ações do PAIF e SCFV;

13.3. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é complementar as ações que são desenvolvidas no PAIF, neles a criança/adolescente de 6 a 17 anos tem a oportunidade de participar de atividades que visem garantir seu protagonismo, perpetuar os vínculos familiares e comunitários, bem como garantir sua convivência social.

13.4. Acolhimento Institucional

Neste Município não contamos com Unidade de Acolhimento na cidade. O Município tem convênio firmado com Instituição de Acolhimento em outro município. Esta Instituição realiza o acolhimento de Crianças/Adolescente até 12 anos de idade completos.

O processo do acolhimento institucional se dará em virtude de todas as possibilidades de extinção da violência não surtirem o efeito desejado por meio das intervenções realizadas pela Rede de Proteção, sendo comunicado o Ministério Público imediatamente, em sequência da decisão conjunta, ou seja, após estudo do caso entre todos os atores da Rede, e em decisão sensata, onde devem ser analisados todos os pontos negativos que levaram a tomada da decisão.

Exceto, em situações extremas, onde o Conselho Tutelar, mediante a autonomia que possui, realizará este procedimento, comunicando de imediato o Ministério Público, bem como, todos os órgãos/unidades de serviço, pertencentes a rede formalmente, para que desta forma seja realizado o acompanhamento/encaminhamentos referentes à família.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhes informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei n.º12.010, de 2009).

13.5. Serviço Família Acolhedora

Lei Municipal 511/2017, de 24 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Temporária subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado Programa Família Acolhedora.

Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento institucional deste Município, após a análise do perfil da família acolhedora, serão inseridas nestas, conforme as potencialidades entre acolhido/família.

Será realizado o acompanhamento proposto no programa, após ocorrer o esgotamento do prazo estipulado no programa, serão realizados os encaminhamentos e procedimentos cabíveis à situação.

Cabe informar, que este serviço é realizado por tempo determinado, não é adoção, aqueles que se encontram inseridos no **Cadastro Nacional de Adoção – CNA não podem participar deste Programa.**

Caso houver o interesse por partes neste sentido, os pretendentes à adoção realizarão a desistência, através de assinatura em declaração expedida pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, a qual este Município é pertencente, após a realização deste procedimento, os mesmos poderão se inscrever no referido Programa.

Segundo o Manual de Acolhimento Familiar da Corregedoria Geral de Justiça, o papel do Juiz e do Ministério Público no acolhimento familiar é:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



O Juiz e o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude exercem um papel importante no acolhimento familiar. O Promotor de Justiça é quem, com base em elementos reunidos pela Rede de Proteção, até mesmo pelo Conselho Tutelar, promove a ação que dá origem ao acolhimento de uma criança ou adolescente. Nenhuma criança ou adolescente pode estar em situação de acolhimento sem o devido processo judicial. Com base nas argumentações e provas apresentadas pelo Ministério Público, o Juiz defere ou não o afastamento da criança ou do adolescente de sua família natural ou extensa e determina o acolhimento. Caso a criança já esteja acolhida (por exemplo: foi encontrada sozinha na rua e o Conselho Tutelar promoveu o acolhimento), o Juiz avalia a necessidade de manter ou não o acolhimento, após a manifestação do Ministério Público. Cabe também ao Juiz e ao Promotor de Justiça a adoção de medidas para que a criança ou o adolescente permaneça o menor tempo possível em situação de acolhimento, já que este deve ser breve.

14. Atribuições da Política de Educação no Enfrentamento a Violação de Direitos da Criança e do Adolescente

Considera-se de extrema relevância a identificação de situações de suspeita de violação de direitos no âmbito escolar contra a criança/adolescente. Em virtude do tempo de permanência nas unidades de ensino, bem como o vínculo estabelecido com o professor.

O cumprimento do fluxo será determinante no enfrentamento das mais diversas formas de violência em que crianças/adolescentes possam estar sendo submetidas: na regulamentação do decreto da lei n.º 13.431/2017, seguem os seguintes apontamentos no que se refere a este atendimento no ambiente escolar:

Art. 11. Caso o profissional identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:

I – Acolher a criança ou adolescente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



II - Informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação, à autoridade policial, ao Conselho tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III – Encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência. (Brasil, 2018).

A notificação será realizada pela direção da escola, sem identificar as pessoas (professores) responsáveis pelas informações de modo a garantir a proteção dos mesmos.

Para cumprir com o disposto no Art 70 B – do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. ° 13.431/2017, a Política de Educação do Município instituirá uma equipe como Referência do Departamento Municipal de Educação para orientação, acerca dos procedimentos a serem adotados nesses casos. Essa equipe irá orientar os demais profissionais da educação no que se refere a situações onde possam estar ocorrendo episódios de violência.

Em se tratando da rede estadual de ensino, segue-se a mesma perspectiva na instituição da equipe de referência.

Na identificação de qualquer suspeita de violação de direitos nas unidades de ensino (Rede Municipal e Estadual), deverá levar em conta os fatores de risco imediato e os fatores de proteção, que estão descritos neste documento, havendo dúvidas entrar em contato com o Órgão Gestor desta urbe.

Se a situação tiver indícios de risco imediato, O Conselho Tutelar deve ser acionado por telefone de imediato, e, em até 24 horas a ficha da notificação do caso deverá ser encaminhada.

Ações realizadas após a notificação do caso pelas unidades escolares:

- *Manter-se articulada com os demais serviços das outras políticas públicas que estarão atendendo a família, acompanhando o caso.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- *Em conjunto com a rede participar das discussões de casos;*
- *Manter-se atento ao comportamento da criança/adolescente após a notificação encaminhada ao Conselho Tutelar e contato direto com a rede de serviços que acompanha o caso, no sentido da realização da troca de informações para desta forma ser realizado atendimento de forma integral ao caso;*
- *Garantir o atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;*

No caso de identificação de crianças e adolescentes com manifestação de violência física, exploração sexual, psicológica, negligência, quando a situação não requerer medidas urgentes:

- Encaminhar a ficha de notificação ao Conselho Tutelar, com informações pormenorizadas que apontem a situação ou suspeita de violência, no período de 24 horas;
- O gestor ou coordenador da escola deve participar das discussões de caso, junto a rede de proteção, identificando a necessidade, deverá incluir outros agentes educacionais;
- As informações aos demais serviços de proteção do município deverão ser encaminhadas formalmente, conforme observadas alterações no comportamento da criança/adolescente em atendimento;
- Realizar solicitação ao Conselho Tutelar de busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;
- Realizar a divulgação da ficha de notificação para todos os profissionais que estão vinculados a esta política pública de atendimento;
- Desenvolver ações de prevenção de violência contra crianças e adolescentes, no âmbito escolar, conforme ART 70-B, disciplinado na Lei 13.046/2014, que inclui alterações no ECA.

15. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento a Violência Contra a Criança ou Adolescente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



A violência é questão de saúde pública, nesse sentido a política de saúde tem como atribuição realizar o acompanhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Lei 13.431/2017, aprovada pelo CONANDA:

Art. 10º. No âmbito do SUS – Sistema único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo Único: Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (Brasil, 2018).

A referência desse acompanhamento na política de saúde tem como referência as equipes do Programa Saúde da Família – PSF, que tem como atribuição articular com os demais serviços: Hospital Municipal, os CAPS (Jacarezinho – PR), atendimento especializado – Psicologia, na CISONORPI de acordo com a situação apresentada pela família.

Sendo identificada a situação de violência em decorrência de acompanhamento da família pelos serviços de saúde, sendo a procura espontânea da vítima família ou outro, nas unidades de serviços de saúde – UBS, PSF, Hospital Municipal, tratando-se de suspeita de situação de violência com risco imediato;

Destacam-se: Violência sexual, física, auto infligida, em que há a necessidade de medidas urgentes no campo da saúde.

A equipe do PSF do setor de decorrência da suspeita da violação de direitos da criança/adolescente notifica o Conselho Tutelar, imediatamente por telefone, encaminhando a ficha de notificação em até 24 horas para o respectivo órgão, encaminhando cópia para a vigilância epidemiológica e realiza os procedimentos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



encaminhamento para o Hospital Municipal onde o profissional habilitado realizará os encaminhamentos necessários.

Através do Conselho Tutelar, que tendo recebido denúncia de outra unidade que tenha realizado a notificação, encaminha e/ou acompanha a vítima e a família nos procedimentos de saúde, conforme descritos nas atribuições conferidas ao Conselho Tutelar.

15.1. A forma de atendimento e referências de acompanhamento quando há a suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência:

I – Tendo em vista que este Município é de pequeno porte, as unidades de referência se encontram em outro Município – Jacarezinho/PP, onde este possui convênio, no entanto, o primeiro atendimento é realizado no Hospital Municipal desta urbe.

II – No Hospital Municipal o profissional responsável em realizar o acolhimento da vítima e a família é o enfermeiro, este realiza o encaminhamento para avaliação de risco imediato, quando há a necessidade.

III - No caso de violência sexual, se houver a constatação a vítima de imediato recebe os primeiros atendimentos e é encaminhada para a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho – PR, conseqüentemente sendo encaminhada para atendimento e acompanhamento, recebendo os atendimentos especializados necessários: - Acolhimento psicológico individual, se observado a presença de indícios de sofrimento psíquico, a profilaxia DST/HIV.

IV - Os profissionais de saúde devem estar atentos para a realização do exame físico, a descrição das lesões, pois, quando forem requisitados, os registros das informações que serão encaminhados à autoridade policial – não é a constatação se houve o estupro ou existência de vestígios. A unidade de saúde conta com equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, farmacêutico, que dispõem de um conjunto de normas técnicas disciplinadas no Ministério da Saúde: acolhimento, atendimento pelos profissionais que compõem a equipe da unidade, realização dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



encaminhamentos necessários, orientações, articulação com a rede de serviços, dentre outras).

V- Quando realizados todos os encaminhamentos necessários e procedimentos, o acompanhamento passa a ser realizado pela equipe do Programa Saúde da Família.

15.2 – A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida.

I – Observada necessidade de atendimento hospitalar, a referência é a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho – PR, onde a vítima será encaminhada, se houver a necessidade, onde serão realizados o acolhimento e as intervenções necessárias, porém, os primeiros atendimentos são realizados no Hospital Municipal.

II – Encerradas as medidas urgentes, o encaminhamento dessas situações será a equipe do Programa Saúde da Família – PSF;

III – Ocorrendo à identificação de indícios de sofrimento psíquico, será realizado encaminhamento para a Unidade do CAPS – Saúde Mental / AD, CISNORPI, localizados na cidade de Jacarezinho – PR.

IV – Tratando-se de casos graves, são realizados relatórios de acompanhamento familiar com observação na evolução do paciente/vítima, tendo em vista a relevância nestas observações são realizadas as ações pertinentes a cada caso, sempre em articulação com os demais serviços de proteção, especialmente com o Órgão Gestor e Conselho Tutelar.

15.3 – Suspeita de Situação de Violência: Violência Sexual, Física, Negligência, Exploração Sexual e Situação de Rua.

I - Se durante as visitas o Agente Comunitário de Saúde, suspeitar das situações acima, acionará a equipe do Programa Saúde Família que realizará a visita no domicílio da família;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



II - Caso se avalie que a situação pode ser caracterizada de violência o Conselho Tutelar deverá ser notificado, encaminhando cópia da ficha de notificação para a Vigilância Epidemiológica;

III – A partir da notificação do Conselho Tutelar, se iniciam as ações de acompanhamento da rede de proteção, em especial da equipe do Órgão Gestor e PSF, que devem estabelecer o contato direto diante da situação;

IV – Se identificadas demandas de saúde mental, seja por decorrência de transtornos mentais, sofrimento da criança/adolescente, por uso de álcool e outros tipos de drogas pelos responsáveis, a família também será encaminhada para tratamento no CAPS – Saúde Mental/AD, CISNORPP, localizado na cidade de Jacarezinho –PR.

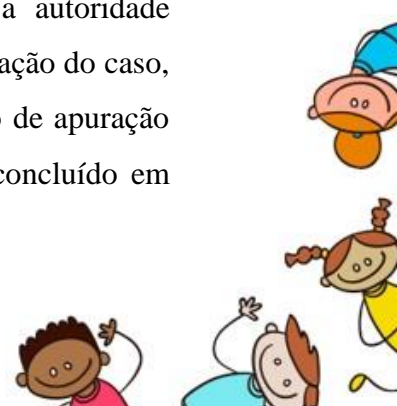
16 – Atribuição dos Órgãos de Segurança Pública – Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ao comparecer na Unidade Policial para relatar eventual delito, o comunicador receberá o atendimento de um policial civil, que em seguida o encaminhará para o Escrivão de Polícia, que em seguida realizará a feitura do Boletim de Ocorrência todas as vezes que houver a configuração de crime contra a criança/adolescente, tais como: suspeita de abuso sexual, violência física, psicológica e negligência de natureza grave.

Verificada a suspeita de violação dos direitos da criança/adolescente a Polícia Civil notificará o Conselho Tutelar, este respectivo órgão enviará cópia para o Órgão Gestor para a tomada de providências no que se refere a família e encaminhamento aos demais órgãos necessários.

Obrigatoriamente a criança/adolescente deverá estar acompanhada de um representante legal, na ausência deste, de um Conselheiro Tutelar para a oitiva.

A partir daí são realizados os procedimentos cabíveis a autoridade policial, onde oportunamente será instaurado um procedimento para a apuração do caso, podendo se tratar de um inquérito policial, termo circunstanciado ou auto de apuração de ato infracional, que após a coleta de elementos comprobatórios, será concluído em





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



um prazo de 30 dias (prorrogáveis devido a necessidade da investigação) e encaminhamento ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

Quando a delegacia for a porta de entrada da denúncia e a situação oferecer risco imediato, a criança/adolescente será encaminhada para o Hospital Municipal, UBS, Instituto Médico Legal, a fim de submeter a exames médicos necessários e demais procedimentos referentes à política de saúde.

17. Atribuições do Poder Judiciário no Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes.

No que confere as atribuições da Vara da Infância e Juventude, vinculada ao Tribunal de Justiça, encontra-se no ECA:

ART. 148. A Justiça da Infância e Juventude é competente para:

IV – Conhecer as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art.209;

V – Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

18 – Atribuições do Ministério Público no Enfrentamento a Violação de Direitos Contra Crianças e Adolescentes

O Ministério Público também é uma Unidade Identificadora. Tomando conhecimento de uma situação de suspeita de violência contra a criança/adolescente, ele adota as medidas cabíveis para que tal situação seja investigada. Dentre elas:

- Comunicar o Conselho Tutelar para que avalie a situação e aplique as medidas previstas nos artigos 101 e 129 do estatuto da Criança e do Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



- Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e a juventude;
- Ingressar em ação para o afastamento do agressor do convívio familiar;
- Propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar;
- Processar adultos ou adolescentes que pratiquem a violência;
- Fiscalizar as unidades de atendimento à criança ou adolescente;
- Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimentos e os programas de que trata esta Lei, adotando do ponto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- Oferecer representação por fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

19. Atribuições do Comitê Gestor do Protocolo

A implantação deste documento se inicia com a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que instituirá um Comitê Gestor Local do Protocolo, deverá ser composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes seguimentos:

- Conselho Tutelar;
- Departamento Municipal de Saúde;
- Departamento Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Estadual da Educação ou representantes da rede estadual no município;
- Departamento Municipal da Educação;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Os membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão do Pinhal/PR não estão nomeados pelo ato do CMDCA mas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



serão considerados como membros natos do Comitê Local do Protocolo e poderão participar de todos os processos do referido comitê.

Os representantes indicados pelos respectivos órgãos deverão ser designados para esse grupo, mediante resolução do CMDCA, e terão as seguintes atribuições:

1. Definir estratégias de implantação do Protocolo mediante seu cumprimento pela rede de Proteção do Município conforme especificado no Fluxograma onde constam as atribuições de cada serviço das diferentes políticas;
2. Monitorar através de acompanhamento a execução do protocolo no seu órgão/política, identificando suas dificuldades ou potencialidades no que se refere a execução, apresentando-as nas reuniões do Comitê, para que sejam avaliadas ou até mesmo revisadas, se necessário for;
3. Participar das reuniões bimestrais do Comitê Gestor;
4. Solicitar reuniões do Comitê sempre que identificado o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;
5. Manter as equipes informadas sobre o protocolo e realizar as alterações e atualizações sempre que houver a necessidade, capacitações com os membros e demais profissionais pertencentes aos órgãos de execução;
6. Outras atribuições definidas pelo CMDCA.

20. Metodologia de Trabalho em Rede no Acompanhamento das Famílias Vitimadas pela Violência.

As famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos serão acompanhadas, sendo realizados os estudos dos casos em rede, uma vez ao mês, para que desta forma seja analisada a situação, as ações que já foram realizadas e as que ainda serão realizadas no que se refere às intervenções a serem realizadas pela Rede de Proteção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Sendo identificada a necessidade de envio de informações ao Ministério Público e ou Poder Judiciário, a rede fará a partir do resultado do estudo do caso, por meio de relatório intersetorial, informando o trabalho já realizado e a avaliação da rede sobre o caso.

O calendário das reuniões a serem realizadas prevê duas, uma para prevenção das violações e outra para o enfrentamento;

Na primeira reunião será abordado o tema referente a prevenção, inclusive famílias caso não ocorra a prevenção, conseqüentemente ocorrerá a violação dos direitos;

Na segunda, os casos onde já ocorreu a violação dos direitos e as medidas que serão articuladas entre os atores da rede para o enfrentamento da situação de forma a garantir a integralidade no atendimento;

A reunião, dividida em duas partes pode ser realizada no mesmo dia, desta forma otimizando o tempo de todos os envolvidos.

A Rede de Proteção deve se organizar de forma a garantir a integralidade no atendimento deste público alvo, criança/adolescente, tendo em vista que possuem **prioridade absoluta** em todas as instâncias.

As reuniões devem ser registradas em ata, para que dessa forma ocorra o registro da realização do trabalho de cada política/órgão/unidade de serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

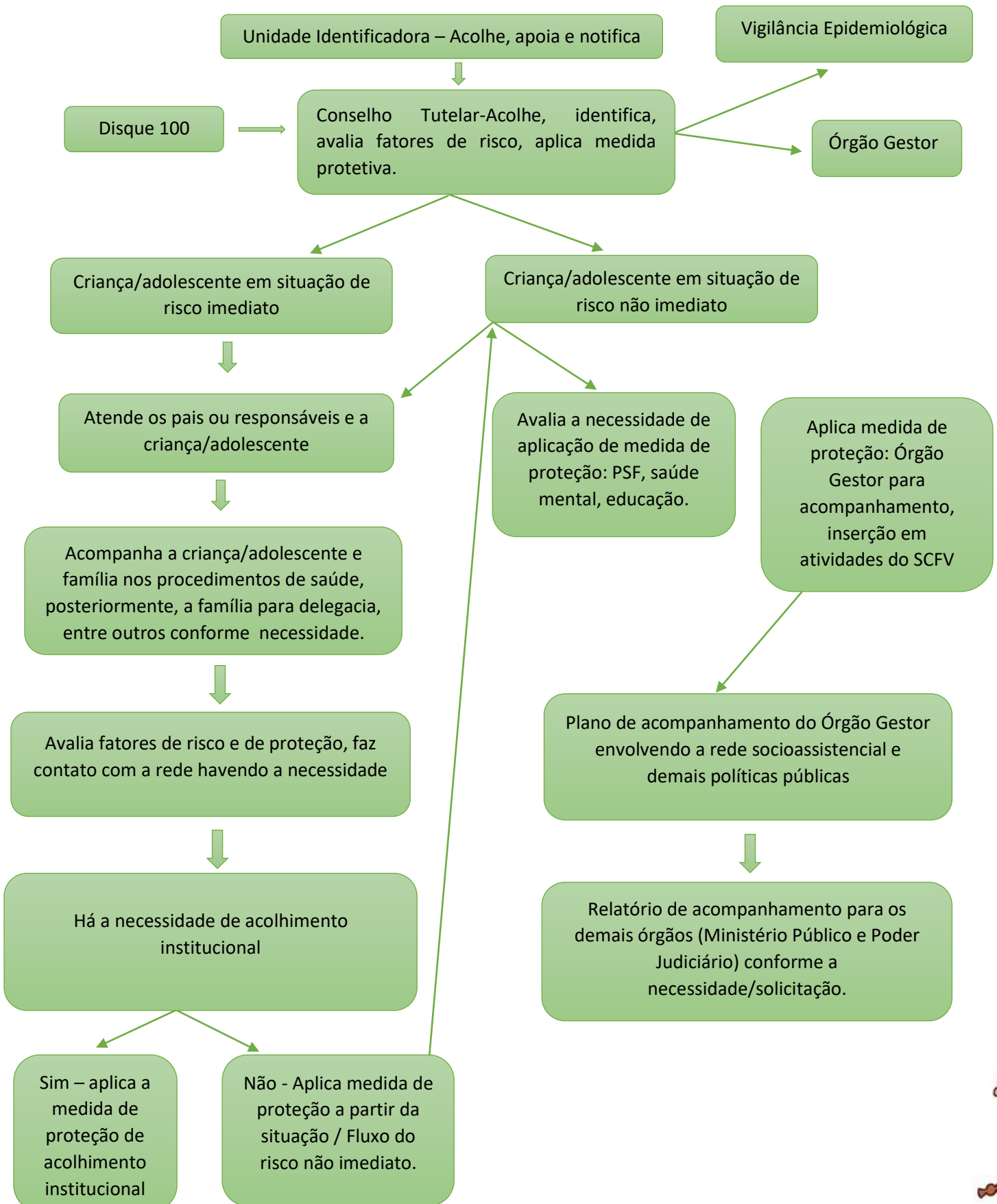
Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



1 – Fluxograma de notificação de violência contra a criança/adolescente:



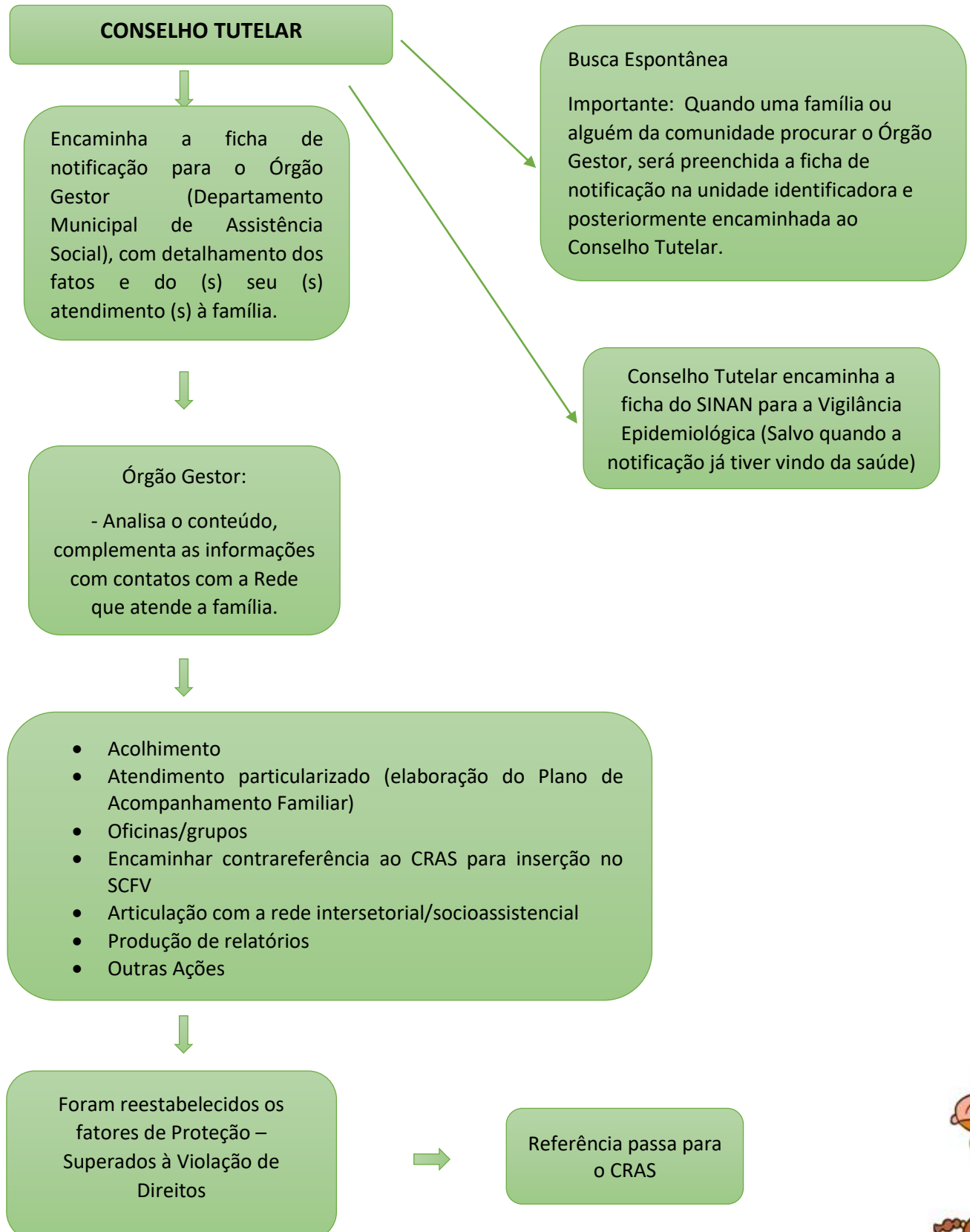


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



2 – Fluxograma do Acompanhamento do Órgão Gestor a partir do recebimento da ficha de notificação de violência contra a criança/adolescente encaminhada pelo Conselho Tutelar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

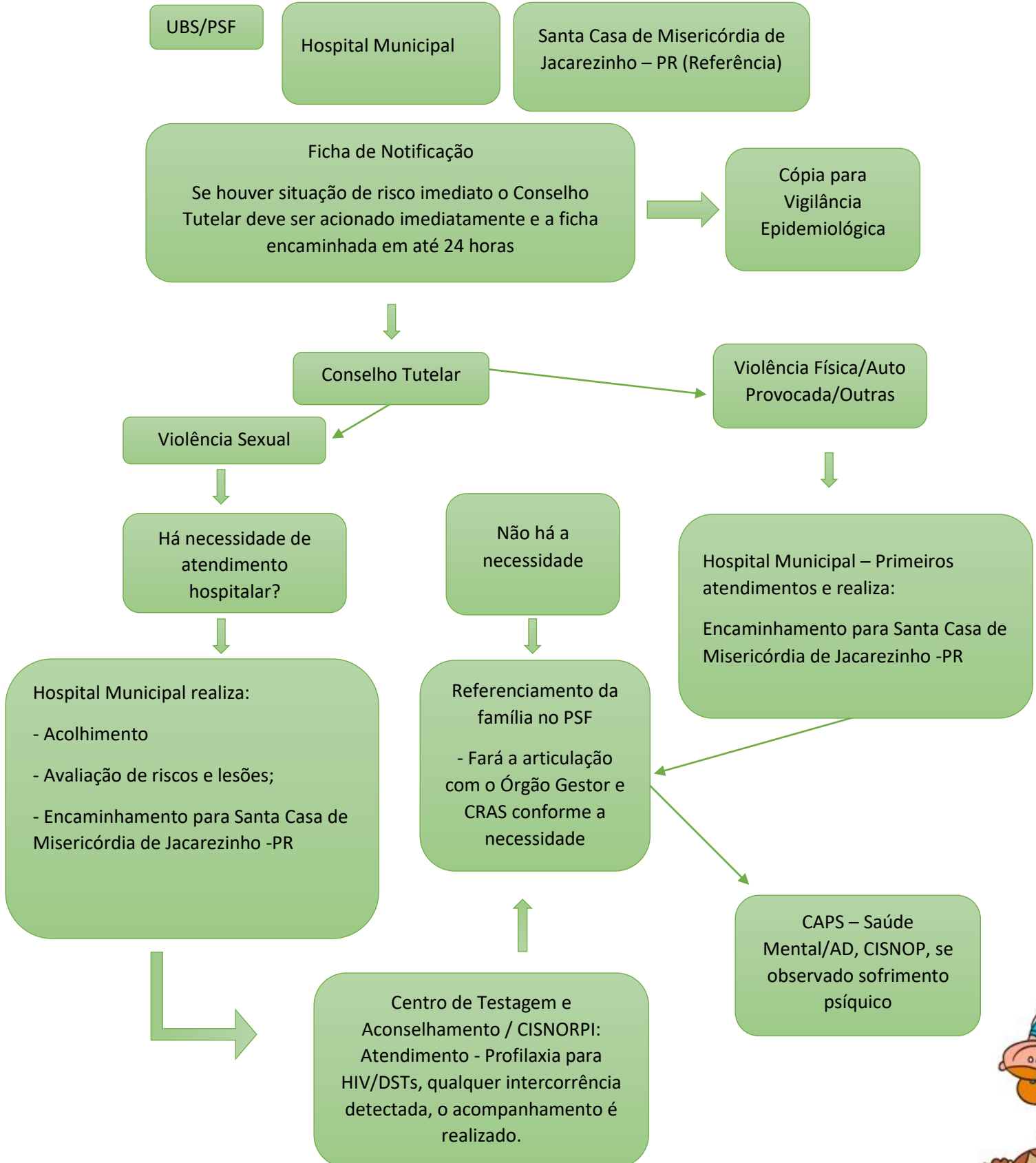
Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



3 – Fluxograma de atendimento da Política da Saúde a criança/adolescente vítimas de violência – Porta de entrada:



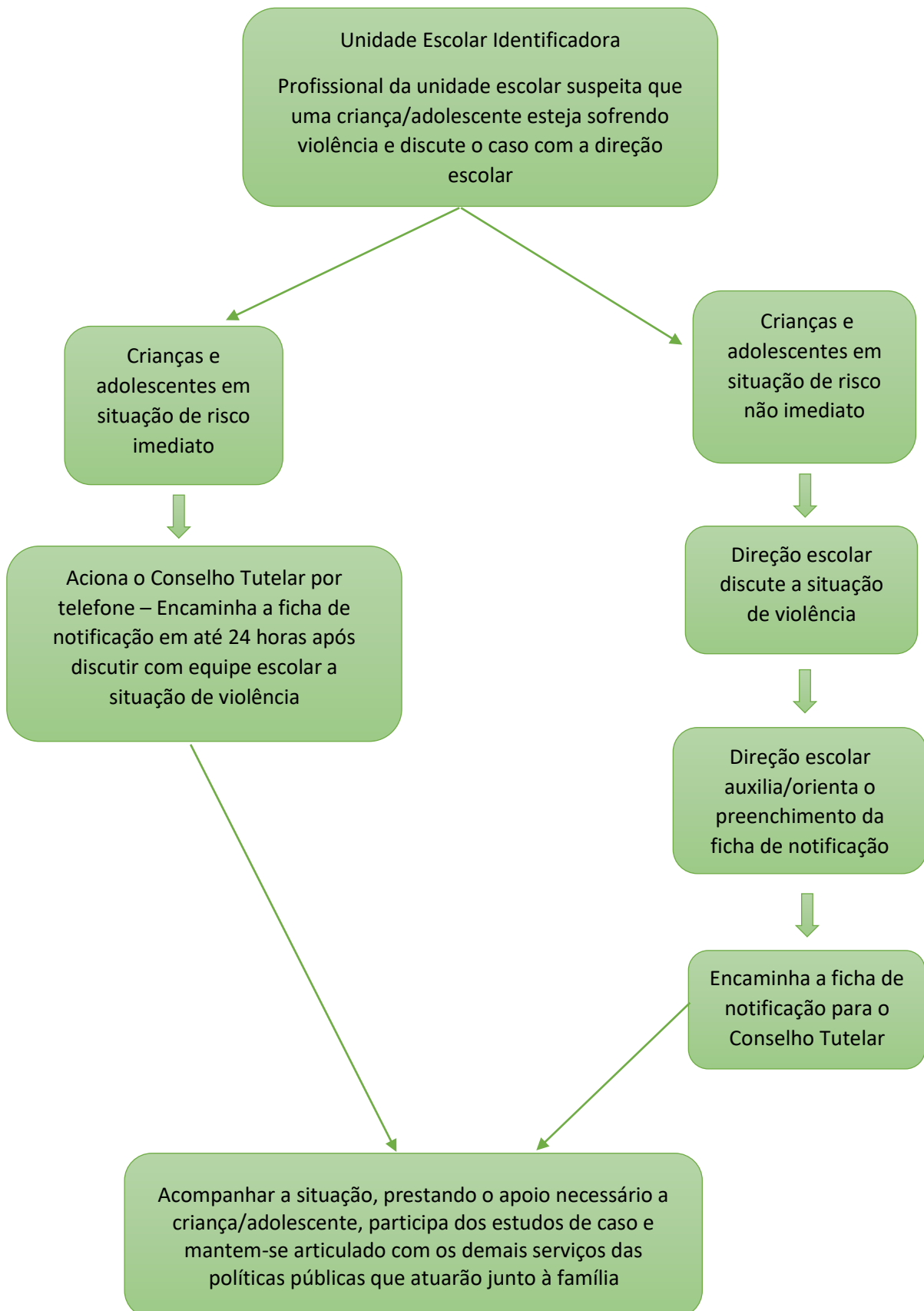


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



4 – Fluxograma de atendimento e notificação das situações de violência contra criança/adolescente da política de educação Municipal e Estadual:



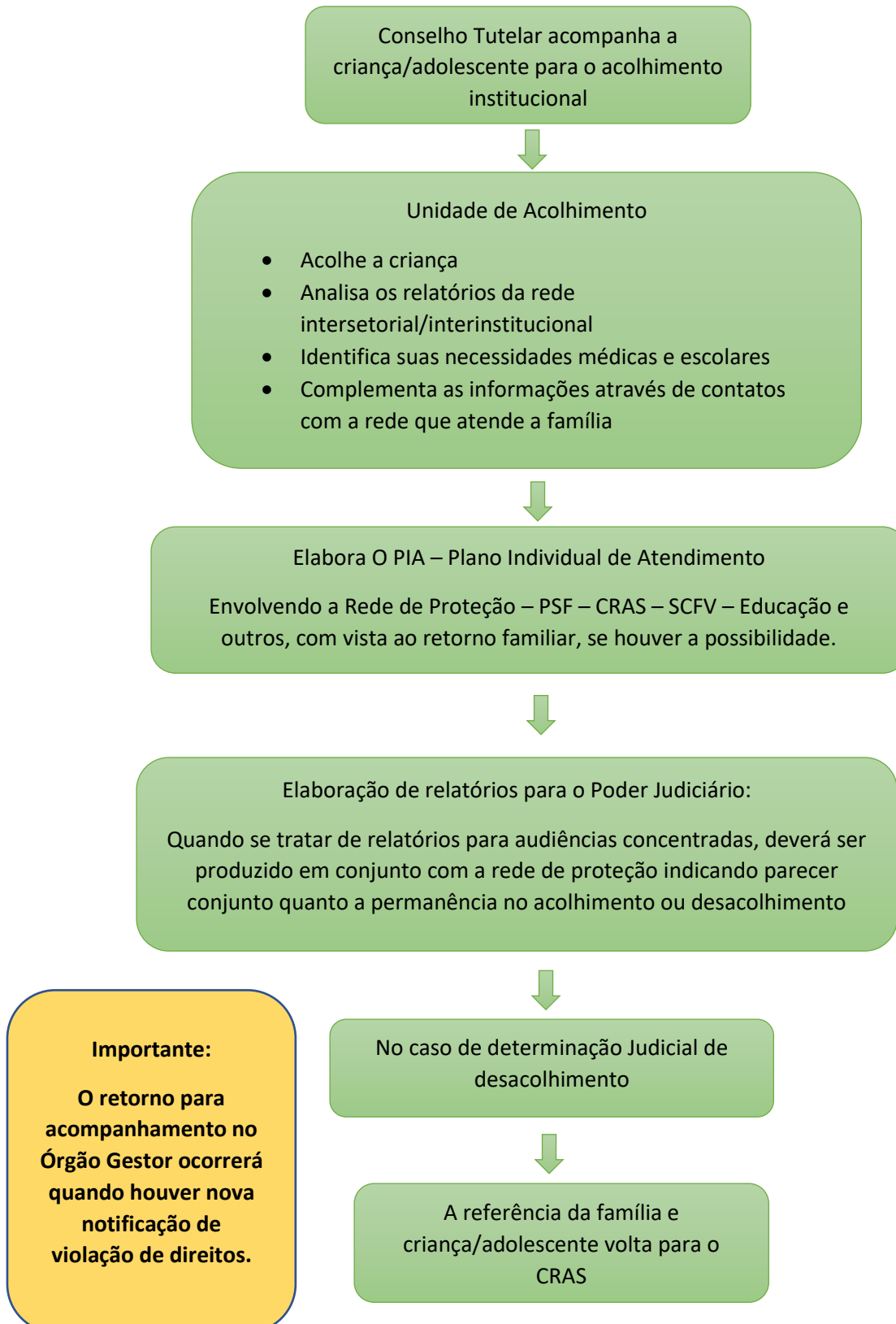


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000

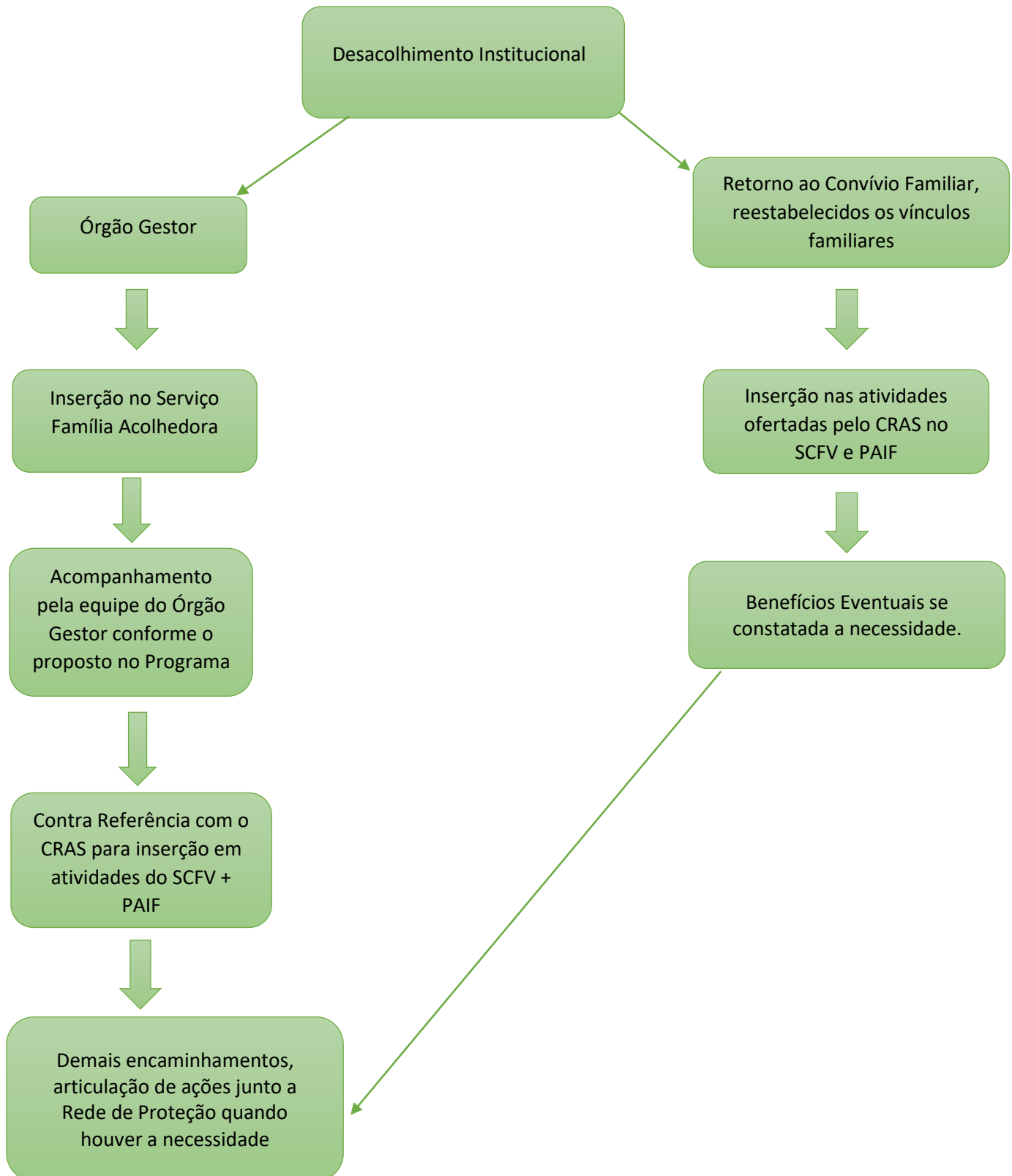


5 – Fluxograma do acompanhamento após aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional:





6 – Fluxo de Atendimento em Situação de Desacolhimento Institucional:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



ANEXO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL



Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual		2 Agravado/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Código (CID10) Y09		3 Data da notificação	
	4 UF		5 Município de notificação		Código (IBGE)			
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros							
	7 Nome da Unidade Notificadora				Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde				Código (CNES)			
	10 Nome do paciente							
Notificação Individual	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano		13 Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino 1 - Ignorado		14 Gestante 1-1ºTrimestre 2-2ºTrimestre 3-3ºTrimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado		15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado	
	16 Escolaridade <input type="checkbox"/> 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica							
	17 Número do Cartão SUS				18 Nome da mãe			
	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)		21 Distrito	
Dados de Residência	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código			
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)		26 Geo campo 1			
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência		29 CEP			
	30 (DDD) Telefone		31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		32 País (se residente fora do Brasil)			
	Dados Complementares							
	Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social				34 Ocupação		
35 Situação conjugal / Estado civil <input type="checkbox"/> 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado								
36 Orientação Sexual 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica)		3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado		37 Identidade de gênero: 1-Travesti 2-Mulher Transexual		3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado		
38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva		1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento <input type="checkbox"/> Outras _____				
Dados da Ocorrência	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)		42 Distrito	
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)		Código			
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3		48 Geo campo 4	
	49 Ponto de Referência		50 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)			
	52 Local de ocorrência 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola		04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública		07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro _____ 99 - Ignorado		53 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
	54 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado							

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Física Tráfico de seres humanos Intervenção legal

Psicológica/Moral Financeira/Econômica Outros _____

Tortura Negligência/Abandono Trabalho infantil

Sexual

57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Força corporal/espantamento Obj. perfuro-cortante Arma de fogo

Enforcamento Substância/Obj. quente Ameaça

Obj. contundente Envenenamento, Intoxicação Outro _____

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

Assédio sexual Estupro Pornografia infantil Exploração sexual Outros _____

59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

Profilaxia DST Profilaxia Hepatite B Coleta de sêmen Contracepção de emergência

Profilaxia HIV Coleta de sangue Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei

60 Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente da lei

Mãe Namorado(a) Desconhecido(a)

Padrasto Ex-Namorado(a) Cuidador(a) Própria pessoa

Madrasta Filho(a) Patrão/chefe Outros _____

Cônjuge Irmão(ã) Pessoa com relação institucional

62 Sexo do provável autor da violência 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência:

1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)

2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) Conselho do Idoso Delegacia de Atendimento à Mulher

Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Delegacia de Atendimento ao Idoso Outras delegacias

Rede da Educação (Creche, escola, outras) Centro de Referência dos Direitos Humanos Justiça da Infância e da Juventude

Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Ministério Público Defensoria Pública

Conselho Tutelar Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente

66 Violência Relacionada ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX _____

69 Data de encerramento _____

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante _____ Vínculo/grau de parentesco _____ (DDD) Telefone _____

Observações Adicionais:

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136 **TELEFONES ÚTEIS** Central de Atendimento à Mulher 180 **Disque Direitos Humanos** 100

Notificador Município/Unidade de Saúde _____ Cód. da Unid. de Saúde/CNES _____

Nome _____ Função _____ Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Referências Bibliográficas

Brasil. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência: orientação para gestores e profissionais de Saúde. Ministério da Saúde, 2010^a., 104 p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_familias_violencias.pdf

Brasil. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: Norma técnica. 3.^a ed.atual.amp. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.126 pg.

Brasil. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em Adultos. Brasília:2013.217p.

Birigui – SP. Prefeitura do Município. Protocolo do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2018. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Recomendações para Abordagem da Exposição Sexual ao HIV. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/iec/folder_pep.pdf.

Vendruscolo, Telma Sanchez; **FERRIANI**, Maria das Graças Carvalho; **SILVA**; Marta Angélica Iossi. As Políticas Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica. In: Revista Latino-Americana de Enfermagem (online). Vol.15,2007.

PARANÁ. Manual de Acolhimento Familiar. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

Protocolo do Fluxo de Atendimento e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente do Município de Abatiá - Estado do Paraná. 2020.

